



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:129/2023**

O Município DE VIRGEM DA LAPA, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Rua: Governador Valadares, 72 - Centro - CEP: 39630-000-000, na cidade de VIRGEM DA LAPA/MG, inscrita no CNPJ sob nº. 18.348.730/0001-43, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Diógenes Timo Silva, casado, Nacionalidade brasileira, prefeito, residente e domiciliado na Av. Brasil, Nº553, Bairro Novo Horizonte - VIRGEM DA LAPA-MG, CI: MG-1.204.194– SSP/MG e CPF: 147.164.966-00, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/06 com suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 015/2010, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, em face do resultado obtido no Pregão Presencial nº. 68/2023. - RP, Processo Administrativo nº. 120/2023. resolve registrar os preços ofertados pela empresa DENTALCALP PRODUTOS MEDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA-ME estabelecida na Rua Governador Valadares nº 138, conjunto 2, centro, Capelinha/MG, CEP:39680-000, inscrita no CNPJ sob o nº:13.282.532/0001-00 neste ato representado pela Sr.(ª) José Rodrigues Pereira, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.169.271.506-25, portador(a) do RG nº.MG-156.326 doravante denominado FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS** conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Fornecedor: DENTALCAP PRODUTOS MEDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	10,0000	Unidade	19707 - ANEL DE VEDAÇÃO AUTOCLAVE VT (CRISTÓFOLI)	190,0000	1900,00
002	10,0000	Unidade	19722 - ANEL PISTÃO COMPRESSOR (CRISTÓFOLI)	140,0000	1400,00
003	3,0000	UNIDADE	23052 - BOBINA SOLDADA (CRISTÓFOLI)	280,0000	840,00
004	10,0000	Unidade	19704 - BOTÃO PEDAL GL (GNATUS)	120,0000	1200,00
005	10,0000	Unidade	19720 - CABEÇA COMPLETA CONTRA ÂNGULO KAVO (KAVO)	480,0000	4800,00
006	3,0000	Unidade	23053 - CAIXA EQUIPO (GNATUS)	550,0000	1650,00
007	5,0000	Unidade	19721 - CAMISA DO CILINDRO DO PISTÃO CRISTOFOLI 9001 (CRISTÓFOLI)	145,0000	725,00
008	4,0000	Unidade	19725 - CANETA ULTRASSOM (GNATUS)	1200,0000	4800,00
009	6,0000	Unidade	23054 - CJ SUCTOR SALIVA (GNATUS)	175,0000	1050,00
010	6,0000	Unidade	23055 - CORPO UNIDADE AGUA (GNATUS)	400,0000	2400,00
011	5,0000	Unidade	23056 - ENGRENAGEM MONTADA CONTRA ÂNGULO (KAVO)	285,0000	1425,00
012	10,0000	Unidade	23057 - FILTRO SEPARADOR DE DETRITOS (GNATUS)	68,0000	680,00
013	5,0000	Unidade	1502 - JOGO DE JUNTAS (CRISTÓFOLI)	130,0000	650,00
014	5,0000	Unidade	23063 - KIT FECHO MANIPLO (STERMAX)	275,0000	1375,00
015	5,0000	Unidade	23064 - KIT VALVULA AUTOCLAVE (GNATUS)	430,0000	2150,00
016	10,0000	Unidade	19727 - LAMPADA PARA REFLETOR (SG)	55,0000	550,00
017	30,0000	metro	19734 - MANGUEIRA DE LIGAÇÃO GERAL PU CINZA 6,5 X 3,5 (SG)	14,0000	420,00
018	50,0000	metro	19735 - MANGUEIRA DUPLA PARA PEDAL (SG)	25,0000	1250,00
019	20,0000	METROS	23080 - MANGUEIRA ESPAGUETE PU 3,0 X 1,6.. (SG)	10,0000	200,00
020	50,0000	metro	19736 - MANGUEIRA PARA SUGADOR (SG)	18,0000	900,00
021	50,0000	metro	19737 - MANGUEIRA TRIPLA OBLADE - PU (SG)	30,0000	1500,00
022	10,0000	Unidade	23078 - OLEO DE COMPRESSOR (CHIAPERINI)	80,0000	800,00
023	10,0000	Unidade	23079 - OLEO LUBRIFICANTE PEÇAS MÃO (GNATUS)	80,0000	800,00
024	4,0000	Unidade	19723 - PISTÃO COMPRESSOR . (CHIAPERINI)	160,0000	640,00
025	4,0000	Unidade	23065 - PLACA ELETRONICA CADEIRA (GNATUS)	1250,0000	5000,00
026	6,0000	Unidade	19726 - PLACA PARA ULTRASSOM (GNATUS)	680,0000	4080,00
027	10,0000	UN	19724 - PRESSOSTATO 80/120 LBS 4 VIAS COMPRESSOR (CHIAPERINI)	180,0000	1800,00
028	40,0000	SERVIÇOS	22997 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NAS CADEIRAS ODONTOLOGICAS - (SERVIÇO)	2400,0000	96000,00
029	6,0000	Unidade	1617 - PROTETOR REFLETOR (GNATUS)	170,0000	1020,00
030	10,0000	Unidade	23066 - RESISTENCIA AUTOCLAVE (CRISTÓFOLI)	240,0000	2400,00
031	30,0000	Unidade	23067 - ROLAMENTO PARA CANETA ALTA ROTAÇÃO (KAVO)	80,0000	2400,00
032	6,0000	Unidade	23068 - ROTOR COMPLETO- TURBINA MONTADA PB (KAVO)	290,0000	1740,00
033	6,0000	Unidade	23069 - S/C CORPO SUCTOR (GNATUS)	135,0000	810,00
034	10,0000	Unidade	19708 - SELO DE SEGUANÇA COM PNO AUTOCLAVE VT (CRISTÓFOLI)	29,0000	290,00
035	10,0000	Unidade	19706 - SERINGA TRIPLICE (GNATUS)	280,0000	2800,00
036	6,0000	Unidade	23072 - TAMPA CANETA EXTRA TORQUE (KAVO)	270,0000	1620,00
037	4,0000	Unidade	23070 - TAMPA CORPO UNIDADE AGUA (GNATUS)	480,0000	1920,00
038	4,0000	Unidade	23071 - TAMPA EQUIPO (GNATUS)	590,0000	2360,00
039	10,0000	Unidade	19709 - TERMOSTATO AUTOCLAVE (CRISTÓFOLI)	280,0000	2800,00

040	6,0000	Unidade	23073 - TREMINAL TRIPLO (GNATUS)	140,0000	840,00
041	10,0000	Unidade	19701 - VALVULA DE COMANDO PARA CADEIRA ODONTOLOGICA KAVO UNIK (KAVO)	280,0000	2800,00
042	6,0000	Unidade	23074 - VALVULA INTERRUPTORA EQUIPO (GNATUS)	180,0000	1080,00
043	4,0000	Unidade	23075 - VALVULA SOLENOIDE (CRISTÓFOLI)	260,0000	1040,00
Valor Total:					166.905,00

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de VIRGEM DA LAPA a contratar os serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de VIRGEM DA LAPA.

4.2 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

4.3 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.

4.4 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

4.5 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

4.5.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.5.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Cláusula Quinta – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 É de inteira responsabilidade do fornecedor o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão de obra, equipamentos e instalações necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos, ficando sob sua responsabilidade os respectivos dimensionamentos. O profissional da empresa que não estiver qualificado adequadamente para execução dos serviços, o Município de VIRGEM DA LAPA - MG poderá exigir o treinamento, reciclagem e/ou substituição desta mão de obra.

5.2 É de responsabilidade do fornecedor o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente o fornecedor a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados.

5.3 O fornecedor deverá atender imediatamente às solicitações da Prefeitura. Comparecer semanalmente na Prefeitura de VIRGEM DA LAPA - MG, para prestar e/ou providenciar os esclarecimentos necessários.

5.4 Todos os materiais necessários à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência serão fornecidos pela Empresa vencedora da licitação, inclusive respondendo como responsável direta pela garantia dos materiais empregados conforme normas técnicas e legislação vigente aplicável a matéria.

5.5 – O Município de VIRGEM DA LAPA não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.6 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.7 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.8- Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.9 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº. 68/2023, e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O prazo de entrega, contado a partir do recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento, será de 10 (dez) dias úteis, para quaisquer quantidades solicitadas.

6.2 - Local de entrega: A prestação de serviços deverá ser realizada nas unidades administrativas do Município de VIRGEM DA LAPA, localizadas dentro dos limites territoriais da Cidade de VIRGEM DA LAPA, no horário de funcionamento desta, devendo o endereço completo da unidade administrativa e o horário para entrega, estar discriminado no contrato ou na autorização de fornecimento.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS BENS

7.1 – O Município de VIRGEM DA LAPA acompanhará a prestação dos serviços de acordo as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar a autoridade competente do Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do Município de VIRGEM DA LAPA, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do fornecedor, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro do Município de VIRGEM DA LAPA, devidamente atestadas pela comissão de recebimento ou acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo.

8.2 - O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, a contar da publicação do extrato da mesma no Diário Oficial, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de VIRGEM DA LAPA, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº. 68/2023.

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os bens nos locais indicados pelo Município de VIRGEM DA LAPA, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.5 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.6 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de VIRGEM DA LAPA, referentes à forma de fornecimento dos bens e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.8 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.9 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.10 - Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos registrados, sempre nas mesmas condições estipuladas nesta Ata;

9.2.11 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de VIRGEM DA LAPA ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

9.2.12 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.13 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.14 - Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração;

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Primeira - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de VIRGEM DA LAPA por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de VIRGEM DA LAPA.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de VIRGEM DA LAPA pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do contratante.

13.5 - A inexecução parcial ou total da contratada, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, o contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

14.2 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.3 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.4 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 68/2023. e seus anexos, bem como a proposta da empresa **DENTALCALP PRODUTOS MEDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA-ME** apresentada para a referida licitação.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de VIRGEM DA LAPA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

VIRGEM DA LAPA, 14 de novembro de 2023.

DIOGENES TIMO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**DENTALCALP PRODUTOS MEDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS
LTDA-ME.**

Representante Legal

TESTEMUNHAS: _____
